



GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
QUIXERÉ – ADM “SOMOS TODOS QUIXERÉ”



PROJETO DE LEI 056/2023, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

“Altera a Lei de nº 844/2021 que Autoriza o Poder Executivo a Estender a Concessão de Auxílio Moradia e Alimentação para Médicos não residentes no Município de Quixeré-CE contratados para as UBS e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Quixeré/CE, nos termos do art. 42, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais resolve:

Art. 1º. Altera o art. 2º da Lei de nº 844/2021, de 22 de fevereiro de 2021, que passa a ter a seguinte redação: “Os benefícios previstos de “Bolsa Auxílio Moradia” e “Bolsa Auxílio Alimentação” tem como motivação a necessidade da manutenção do(a) médico(a) no território em que atua, para garantir estabilidade na equipe em que é lotado, com a finalidade de criar maior vínculo com a Comunidade, quando necessário contratar para aguardar a chegada ou lotação dos médicos bolsistas do Ministério da Saúde.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de janeiro de 2022, ficando revogado o art. 2º da Lei de nº 844/2021, de 22 de fevereiro de 2021, permanecendo inalterado as demais disposições.

GABINETE DO PREFEITO DE QUIXERÉ/CE, 30 de outubro de 2023.

ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Quixeré-CE



GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
QUIXERÉ – ADM “SOMOS TODOS QUIXERÉ”



MENSAGEM DE Nº 056/2023 DE 30 OUTUBRO DE 2023.

Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Quixeré-CE, Samuel de Melo Rodrigues.

Ilmos. (as) Senhores(as) Vereadores(as).

O presente Projeto de Lei visa alterar a Lei de nº 844/2021 que Autorizou o Poder Executivo a Estender a Concessão de Auxílio Moradia e Alimentação para Médicos não residentes no Município de Quixeré-CE contratados para as UBS e dá outras providências.

Esclarece que ainda na presente data, por vezes é dificultoso a contratação de médicos(as) para atuarem nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Quixeré-CE, sendo 10 (dez) UBSs, distribuídas da seguinte forma: 04 (quatro) no Distrito de Lagoinha; 03 (três) na Sede, 01 (uma) no Distrito do Tomé, 01 (uma) no Distrito de Água Fria e 01 (uma) na Localidade de Boqueirão.

Sendo necessário para atração e manutenção desses profissionais escassos a instituição de incentivos, entre eles, os de objeto dessa lei, aos quais já existia durante o período da Pandemia da COVID 19 e sendo ainda necessários motivados a falta de médicos(as) em algumas Unidades Básicas de Saúde do Município de Quixeré-CE, o que consequentemente traz prejuízos para a população, que ficam sem os profissionais na área em que residem e precisam procurar atendimento no Hospital Municipal na Sede do Município, além de sobrecarregar os profissionais do Hospital Municipal.

Desse modo, se justifica a necessidade do projeto que ora apresenta, requerendo desde logo a sua aprovação, para, atrair profissionais médicos(as) suficientes para cobrir todas as Unidades Básicas de Saúde do Município de Quixeré-CE.

ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Quixeré-CE